

Wagman

Efmo Sr. Doutor Juiz de Direito da
Comuna de Santo-Antônio do Rio Me-
dior, Estado de Mato-Grosso.

cf. diga a inventariante.

20 de out. 1916

F. Conti

Diário Dr. José de Mendonça
Lima que sendo credor dos estôdios
do falecido Major Antônio Britto, de
a quantia de dois contos e cincuenta
mil reis (2.050.000), por conta de
serviços médicos prestados ao mesmo,
conforme conta juntada, porque se este-
ja procedendo o inventário dos bens
deixados pelo mesmo Major Antônio Br-
itto, tem rápidamente recuperado que
fazia e diga mandar pagar ao
aplicante a referida quantia, de-
pois de ouvidos os interessados.

Notas finais.

P. deputado

Santo Antônio do Rio Medior
Dr. José de Mendonça Lima



Arte de 1916

A. José de Mendonça Lima
R. Antônio Britto

Virginia

2^o Aniversario de 28-4 de 1916

Os Snr.^s Lerdins do Major Antônio Gritto
~~em conta corrente~~

~~em conta corrente~~

~~cont~~ as T. mandarina Linnae

DEVE

~~TAVER~~

TYPE PALAIS ROYAL - MANÁOS, 26-8-1915

Por servicios meritos prestados en finado mejor Antonio Brito

Sam

Edme

Edna

is
Kenne

John

a P. Anna Britto
a S. Almeida Britto
a T. Anna Britto
a T. Britto
a T. Almeida Britto

700,000
150,000
150,000
700,000
50,000
300,000

Intay 2.

200

2

4
B. Bayma.

Recebimento

Os oito síntese oito dias do mes
de Outubro de mil novecentos
e dezessete, em meu cartório
me foi entreguei a petição com
anexos o documento reto
di que fasse este termo. En
fado Casimiro Bayma, Escriv
an que descrevi.

Rebido

— Rebels —

Na mesma data mez e
anno supra declarado
em meu cartorio feito es-
tes autos com vista a in-
ventariante Dona Joaquina
Dores de Brutto do que pa-
ra aconstatar latroo este ter-
mo. Eu José Casimiro Bay-
ma, Espirito que o escrevi.

W. Chisholm

Conferir os seguintes da conta aberto ante
George dos Joaques Pires da Ponte
João Gonçalves Lobo
Santo T de Setho de 1916

Ricebimento

Recebimento
Das sete dias do mês de
Junho de mil novecentos
e arescios, em meu cartório
me foram estes autos entre -

entre queis por parte do D. Joaum
Baltazar, do que fairo este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
Rebols —

Concluído

Os sete dias do mês de
Junho de mil novecentos
e dezessete, em meu cartório
faço estes autos concluídos
ao Meritíssimo Doutor
Juiz de Direito; do que fairo
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
— Drs —

Dizam os decretos interesse
dos.

Flor., 11-7-916

F. Caminha

Data

Os sete dias do mês de
Junho de mil novecentos
e dezessete, em meu cartório
me fizeram estes autos em
trequeis pelo Meritíssimo Dou-
tor Juiz de Direito; do que
fairo este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Rebols

Bayma

Vista

Das oure dias do mez de
Julho de mil novecentos
e cincos, em meu cartorio
faco este auto com vista
ao Doutor Promotor de
Justica; do que farei
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrevad que
o escrevi.

Mistas

Ainda me oppunho sobre
Pafamento da presente auto.
Lendo Automa 11 de Julho de
1916. Valpíano Pachado

Recebimento

Na mesma data meus eaus
supra declarado em meu
cartorio me fizeram estes au-
tos entregues pelo Promotoria
de Justiza ao que farei este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrevad que o escrevi.

Relas

Concluad

Na mesma data meus eaus
supra declarado em meu
cartorio faco estes autos
concluindo as Merelis meus
Doutor Juiz de Direito
do que fiz este termo.
Eu José Casimiro Bayma, Escrevad o escrevi.

Pernig - m
22-7-916
F. Coimbra

Carta

Das quatorze dias do mes de Julho de mil novecentos e dezenas, em meu cartorio me foi estes autos entregues por parte do Moretois Seino Doutor Juiz de Direito do que faltou este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivado que o escrevi.

Rebels

Vista

Das quinze dias do mes de Agosto, digo, de Julho de mil novecentos e dezenas em meu cartorio fize estes autos como vistas a Dona Anna Britto, do que faltou este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivado que o escrevi.

Vistas

Pernig - m. o jahada do jazute ento fato intante 14 de Agosto de 1.916
Anna de Britto

Recebimento

Das quatorze dias do mes de

6
J. Baymia

de Agosto de mil novecentos
e dezess, em meu cartorio
me fizeram estes autos entre
queis por parte de, Dona Anna
de Brilho, do que lhevo este
termo. Eu José Casimiro Bay-
mão, Escrivão que o escrevi.

Rc bds

Lunada

Das sete faias do mes de
Novembro do anno de mil
novecentas e dezenas, em
meu cartorio juntó a estes
autos a procuração que
adiante se vê; do que para
constar, lárro este termo.
Eu José Casimiro Bayma
Escrevi e que o fizesse

Lunhei

7
José Casimiro Bayma

1º TABELLÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO



1º Traslado

Livro 3 Fls. 64 e 8

Procuração que faz Outor José de Ned
douca Lima, dos Senhores Fessabá e Com
panhia

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos trinta
e um dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil novecentos e dezenove — nesta villa
de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do
Brazil, compareceu como outorgante em meu cartorio o
Senhor Outor José de Nedouca
Pimenta

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
que tambem reconheço e dou fé

E em presença das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante pro-
curador nesta Comarca ou onde com esta se apre-
sentarem os Senhores Fessabá e Companhia
a quem confere amplos ilimitados e especias
poderes para receberem do espolio do fallecido
Ontorio de Britto Carneiro da Cunha, a im-
portancia que tem direito de servicos medicos
conforme requerimento e consta apresenta-
da perante o Juizo de Direito desta Comar-
ca; podendo as Outorgadas para o bom de-
senvolvimento deste mandato usarem dos
poderes impressos na presente que forem
inherentes a especial dade

Gerir e administrar todos os negócios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra d'elle, perant repartições públicas, federaes, estadoaes ou municipaes, quaesquer autoridades constituidas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibi-l-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado, a beneficio do outorgante, como se elle proprio fôra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oponente ou assistente, propondo as acções competentes, e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; segui-las em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusivé o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecutoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mister. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando, os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultrage ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante. — Assi-gnar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restrição alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas de que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transigir livremente, judicial, ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devi-damente classificar os creditos do outorgante, nos casos de falencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importâncias que lhe tocar em rateio, e requerer, emfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer título sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e asignalos. — Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitâncias. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante, sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazos, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registos, hypothecas ou penhores, quando agricolas ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para tais fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprovuer. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Sacar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrosim emitir notas promissorias de qualquer importância ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra, de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importâncias, com as necessarias quitâncias, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effeitos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusivé a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fôro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigal-o a responder perante certo e determinado fôro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penas que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos, civis ou mercantis, com os capitais, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos, em outros, tantas vezes quantas haja mister, com a facultade de revogar ou cancellar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse

Manoel Antônio de Carvalho e Soad Ourval Ribeiro Dantas

moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com

o outorgante. Eu José Casimiro Bayma, 1º Tabellião de Notas a escrevi e em publico e
paso assigno. Em testemunha estavam o igual
publico e verdade o Tabelliao José Casimiro
Bayma, (as) Dantas José de Condona Lima,
Manoel Antônio de Carvalho, Soad Ourval
Ribeiro Dantas. Estavam duas testemunhas
federdevidamente encarteladas e no valor
total de dois mil reis. Trasladado no mes-
ma data conjectante da presente procura-
ção. Eu José Casimiro Bayma, 1º Tabelliao
de Notas o escrevi e em publico e paso assigno.
Em test. 1º Tabelliao José Casimiro Bayma

1º TABELLIAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

1º Tabelliao
Reg. 22 Janv 1900

Flávio
P. Bayma

Conselvado

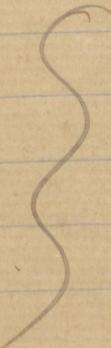
Os oito dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos e dezenas, em meu cartório fize estes autos conselvados ao Moreliano
mo Doutor Juiz de Direito do que falso este termo. Em
José Casimiro Bayma, Escrivão que o escreve.

Olvs —

Contados, sellados e
preparados, à conselvada
deputação, 8-11-916
F. Cunha

Data

Os oito dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos e dezenas, em meu cartório me fizeram estes autos entre quais com o despacho supra, do que para constar falso este termo. Em José Casimiro Bayma, Escrivão que o fizeram. Rebols —



Cuenta		
Juig		
Despachos	12000	
Semina	2000	32000
Proyecto		
Paseos		8700
	Reserva	
Autocar	500	
Centidors	2000	
J. Juig	4800	
Juia	500	9800
Cantador		1000
Sillas		4000
		49800
Importa operante entre en una neta y no tiene actividad mas		
Sant Hilario 8 de Noviembre 916		
Ocantador		
José Ribeiro Paixão		

Quita
Paga estes autos o sello de
dito folhas escriptas e duas
em brancos. Villa de Santo
Antônio do Rio ~~W~~ Cadênia
Estados do ~~W~~ Catto Grosso, em
27 de Dezembro de 1916
J. P. E.

10 Escrivad
Felicí Casemiro Bagma

No. 196 RS 2 \$100
Pagou trinta e seis de setembro

verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio 28 de Setembro de 1911

Santo Antonio 28 de Febrero de 1916
Julio Agente
Jacintogas Guadalajara

Bayma

Concluad

Oas vinte eito días do
mez. de Dezembro do anno
de mil novecentos e de-
rescios, em meu cartorio
faço estes autos conclu-
dos ao Meritissimo Don-
tor Juiz do Direito do que
fizmo este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
que o asserei. —
____ *Obs* —

Visita etc.

Fulgo por sentença a
prevenir justificada e
afim de que procedam
os seus ofícios jurídicos
junto-nos os autores da
inventariação fúnere
Antônio da Brito Camelo
da Gama, seu appreens.

P. e vizinhança.

Mo Antônio da Madeira,
em 28 de Dezembro de
1916
Jan. Julia e Frei Cantini

Outa

Oas vinte eito días do mez
de Dezembro do anno de
mil novecentos e de-
rescios, em meu cartorio me fo-

me fôravu estes autos en breque
com a sentença retro, do que
para constar fárro este termo.
Eu José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi: Rebols ~

Publicação

Na mesma data anno e mez
retro declarado em meu cartó-
rio faço público a sentença
professada nestes autos pelo
M. Cerebrosimo Doutor Juiz
de Direito; do que fárro este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.

Publiquei ~

Certidão

Certifico que a sentença que
tratta o termo de publicação
supra, acha-se registrada no
livro competente flº 31, do que
dou fi! Billa Santo Antônio
do Madura, 28 de Dezembro
de 1916

O Escrivão

José Casimiro Bayma